

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 525, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações constantes do Processo MP/SE nº 03100.001954/2013-22, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, constante do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo I desta Portaria, com vistas à manutenção de sua estrutura administrativa e das unidades de pesquisa vinculadas à sua estrutura organizacional.

Art. 2º O órgão deverá promover redução de despesas correspondente ao valor de que trata o Anexo I, nas naturezas de despesa constantes do Anexo II desta Portaria, a título de compensação pela ampliação ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO COM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2013 (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013) Em R\$ mil

| Órgão | Limite |
|--|---------------|
| 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 87.020 |
| TOTAL | 87.020 |

ANEXO II

| Naturezas de Despesa | |
|----------------------|---------------------------------------|
| 33903033 | Material para Produção Industrial |
| 33903962 | Serviços de Produção Industrial |
| 33903992 | Serviços de Publicidade Institucional |

PORTARIA Nº 526, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e considerando as informações contidas nos Processos MF nºs 10630.720343/2013-54, 10325.721472/2013-13, 10675.721996/2013-34, 10380.728557/2013-68, 10283.721045/2013-79, 10945.721680/2013-15, 10325.721573/2013-94, 13312.720938/2013-09, 13116.722174/2013-02, 10865.722400/2013-86, 16175.720016/2013-01, 14051.720001/2013-14, 15896.720106/2013-96, 10675.722152/2013-19, 10120.729038/2013-88, 10109.723988/2013-57, 10142.720496/2013-01, 11080.731036/2013-35, 10940.721677/2013-41, 10940.721674/2013-16, 10940.721676/2013-05, 16011.720020/2013-34 e 17460.720021/2013-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a contratação de reforma de bens imóveis do Ministério da Fazenda constantes dos referidos Processos.

Parágrafo único. A execução da referida despesa deverá ser realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 527, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 69 (sessenta e nove) candidatos aprovados e não convocados para cargos do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, relativos ao concurso público autorizado pela Portaria MP nº 508, de 29 de dezembro de 2009, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de dezembro de 2013 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos será do Presidente do INCRA, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

| PLANO/CARREIRA | CARGO | QUANT. |
|---|---|-----------|
| Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário | Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário | 34 |
| | Analista Administrativo | 35 |
| TOTAL | | 69 |

PORTARIA Nº 528, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de cento e trinta (130) cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, do quadro de pessoal efetivo do Ministério das Cidades, no concurso público cuja realização foi autorizada pela Portaria MP nº 522, de 1º de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2012, conforme discriminados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de janeiro de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério das Cidades, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

| CARGO | Vagas |
|---------------------------------|------------|
| Analista Técnico Administrativo | 35 |
| Economista | 8 |
| Estatístico | 1 |
| Contador | 2 |
| Arquivista | 2 |
| Técnico em Comunicação Social | 2 |
| Agente Administrativo | 78 |
| Técnico em Contabilidade | 2 |
| Total | 130 |

PORTARIA Nº 529, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da Telecomunicações Brasileiras S. A. - TELEBRAS, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR